



CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 182/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pelo Secretário Sr. Welliton Daniel Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 798.611.306-59, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MANGABA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde de Piraja, nº. 414, sala 1201-parte, Bairro Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.729.005/0001-73, neste ato representada pelo sócio Sr. José de Andrade Fortes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 667.101.977-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que a seguir se expõe, nos termos do Processo Administrativo nº. 060/2016, Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2016 e mediante adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pela Banda **"OS PARALAMAS DO SUCESSO"**, o qual se dará em praça pública por ocasião do XXII Festival de Inverno de Itapecerica/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1** A contratada, na condição de agente exclusiva, se responsabiliza pela apresentação pública da Banda **"OS PARALAMAS DO SUCESSO"**, no dia 30 de julho de 2016, (sábado), tendo o show ao vivo, a duração mínima de 01 (uma) hora, com inicio às 23 (vinte e três) horas e 30 (trinta) minutos.

**2.2** O horário do show musical poderá ser alterado, caso haja interesse do CONTRATANTE, por motivos alheios à vontade deste e ou por motivos técnicos.

**2.3** A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade dos artistas, ficando vedada qualquer interferência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

**3.1** Pela apresentação do show especificado no objeto deste contrato pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento do cachê artístico será efetuado em duas parcelas, a primeira de 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação será paga no dia 15 de julho de 2016 e a segunda correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será paga ao final da apresentação.

**4.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**4.3** Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e serão retidos, do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos.

**4.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: ficha 487: 02.09.01.13.391.0020.2088 - 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** Em caso de inexecução total ou parcial do avançado neste instrumento de contrato, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais

**presento contrato foi publicado**

**forma do capítulo II seção I artigo 93**

**foi protocolado no dia**

Wellton  
25



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor constante na cláusula 2ª (segunda) a qual será devida independentemente de rescisão contratual, bem como da obrigação por danos emergentes e lucros cessantes.

**6.1.1** No caso de atraso de 01 (uma) hora para início do show no horário determinado no objeto do presente contrato, será aplicada a multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, àquele que der causa.

**6.2** Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo dos ARTISTAS para a execução dos shows e de que estes se encontrem em condições físicas adequadas, fica a CONTRATADA desobrigada do pagamento de multa ou Indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação do ARTISTA em razão de doença, caso fortuito ou força maior, devendo, entretanto, a CONTRATADA devolver ao CONTRATANTE os valores recebidos a título de garantia contratual.

**6.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**6.4** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1** A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses terá como termo inicial a data de sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**8.1** O preço é fixo e irreajustável

### CLÁUSULA NONA - DA PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

**9.1** Caberá ao CONTRATANTE a divulgação e mídia dos shows, preparação de peças publicitárias e de divulgação, liberação dos shows junto aos órgãos competentes, suprimento de todas as condições técnicas e de segurança para a realização dos shows.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**10.1** Garantir a apresentação do show no local, hora e data previamente estabelecidos neste contrato, diligenciando no sentido de que as apresentações se dêem em conformidade com as cláusulas contratuais.

**10.2** Fornecer material de divulgação (fotos e releases).

**10.3** Garantir, na qualidade de representante do Grupo, que o show seja fielmente apresentado e que sejam cumpridos todos os termos deste instrumento contratual.

**10.4** Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista aos músicos, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.5** Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

**10.6** Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

**10.7** Coordenar, planejar e dirigir a apresentação dos ARTISTAS e suas respectivas bandas.

**10.8** Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**11.1** Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**11.2** Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade com o instrumento contratual.

**11.3** Responsabilizar pela confecção e montagem de um palco para utilização da Banda na data e horário especificado no objeto deste instrumento contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**11.4** Disponibilizar um camarim ou local adaptado à esta finalidade em perfeito estado de higiene e limpeza, com um segurança que impeça a entrada de pessoas estranhas e, equipado com espelhos, mesa, cadeiras, banheiro e iluminação adequada.

**11.5** Disponibilizar todo o equipamento de sonorização, iluminação e instrumentos necessários para uso dos artistas, conforme relação técnica fornecida pela CONTRATADA.

**11.6** Fornecimento e manutenção de todos os aparelhos e equipamentos de som a serem utilizados no show conforme rider técnico da Banda.

**11.7** Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

**11.8** Atender de imediato as solicitações da CONTRATADA quanto da necessária substituição de aparelhos ou equipamentos de som.

**11.9** Fornecer a equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de realizar a segurança dos ARTISTAS e de toda a equipe envolvida no show durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1** O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

**12.2** Fica estipulada a multa no valor de 50% do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

**12.3** Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, o CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas.

**12.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Comissão Organizadora do Evento.

**13.2** A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de pontualidade e cumprimento das condições contratuais, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

**13.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**13.4** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o contrato ora firmado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** O presente instrumento não poderá ser cedido pela CONTRATADA a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

**14.2** Exceto nos casos previstos no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretratável, não podendo as partes do mesmo se arrepender.

**14.3** As partes signatárias do presente contrato obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a respeitar e cumprir todas as suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

**14.4** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.

*[Handwritten signatures]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**15.1** O presente contrato foi elaborado em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2016, conforme estabelece o art. 25, item III, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações.

**15.2** O presente Contrato fundamenta-se:

**15.2.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**15.2.2** Nos preceitos de Direito Público;

**15.2.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 27 de maio de 2016.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA**

Sr. Welliton Daniel Cruz - CPF/MF nº. 798.611.306-59  
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

**CONTRATADA: MANGABA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. José de Andrade Fortes  
CPF/MF nº. 667.101.977-00

Testemunha:

Nome:

CPF: 199.006.746-34

Testemunha:

Nome:

CPF:

Patricia Regina Ferreira  
779.485.557-53  
OAB/RJ 61233

Visto:

Dr. Edson Araújo Rios  
OAB/MG 997-A  
Secretário Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Fone: (21) 2523-3488  
Email: showsparalamas@uol.com.br

U



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[icue.itapecerica.mg.gov.br](http://icue.itapecerica.mg.gov.br)

## EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 182/2016. Processo Administrativo nº 060/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2016.

Contratado: MANGABA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Contratante: Município de Itapecerica/Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Objeto: Apresentação de um show a ser realizado pela banda “OS PARALAMAS DO SUCESSO”, o qual se dará em praça pública por ocasião do XXII Festival de Inverno de Itapecerica/MG.

Valor Global: R\$ 60.000,00.

Dotação Orçamentária: Ficha 487: 02.09.01.13.391.0020.2088 – 3.3.90.39.00.

Vigência: 04 meses, a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 27-05-2016.

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 29/05/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

Liliane Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos